BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 61.186.680/0001-74
NIRE 3.530.046.248-3

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 9:30 HORAS

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

Índice

1. Mensagem aos Acionistas....3
2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária 4
2.1 Data, Horário e Local 4
2.2 Quórum de Instalação 4
2.3 Quórum de Deliberação 4
2.4 Orientações para Participação....4
2.5 Orientações para Participação Pessoal....5
2.6 Orientações para Participação por Procuração 6
2.7 Boletim de Voto a Distância....7
2.8 Conflito de Interesses 8
3. Edital de Convocação 9
4. Propostas da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária....12
4.1 Itens de deliberação: 12
Anexo I - Alterações Propostas ao Plano de Outorga de Ações 15
Anexo II – Informações do Anexo B da Resolução CVM nº 81 sobre o Plano de Outorga de Ações....21
Anexo III – Minuta Consolidada do Plano de Outorga de Ações 25
Anexo IV – Alterações Propostas ao Plano de Outorga de Ações Restritas 30
Anexo V – Informações do Anexo B da Resolução CVM nº 81 sobre o Plano de Outorga de Ações Restritas 37
Anexo VI – Minuta Consolidada do Plano de Outorga de Ações Restritas 41
Anexo VII – Alterações Propostas ao Plano de Investimento em Ações (*Matching*) 48
Anexo VIII – Informações do Anexo B da Resolução CVM nº 81 sobre o Plano de Investimento em Ações (*Matching*) 56
Anexo IX – Minuta Consolidada do Plano de Investimento em Ações (*Matching*).61

1. Mensagem aos Acionistas

Prezados Acionistas,

O Banco BMG S.A. ("Companhia") convida seus Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2026, às 9:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Assembleia").

Em linha com as boas práticas de governança corporativa, baseadas nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, este Manual apresenta informações sobre as deliberações a serem tomadas na Assembleia. Os assuntos a serem deliberados na Assembleia estão listados na ordem do dia do Edital de Convocação reproduzido no item 3 deste Manual. Ainda, o item 2 deste Manual apresenta orientações adicionais para facilitar a participação na Assembleia. Por fim, o item 4 apresenta e detalha a proposta da Administração para cada um dos itens da ordem do dia.

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da Assembleia, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na Assembleia é de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença.

Cordialmente,

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO
Diretor Executivo Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores

2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária

2.1 Data, Horário e Local

Data: 07 de dezembro de 2026.

Horário: 9:30 horas.

Local: sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Quórum de Instalação

Nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

2.3 Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Apenas os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia terão direito de voto nas matérias da ordem do dia.

2.4 Orientações para Participação

Os Acionistas poderão comparecer à sede da Companhia na data da Assembleia e proferir seus votos ou, caso não possam fazer-se presentes, poderão nomear um procurador, observando-se as regras de legitimação e representação a seguir descritas, nos termos da Lei 6.404/76 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 81").

A Companhia iniciará o cadastramento de Acionistas para tomar parte na Assembleia logo após a publicação do Edital de Convocação, conforme orientações que constam deste Manual.

2.5 Orientações para Participação Pessoal

O Acionista que desejar participar pessoalmente da Assembleia deverá, no dia da Assembleia, comparecer na sede da Companhia, com razoável antecedência do horário indicado no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos:

(i) original ou cópia autenticada do documento de identificação com foto do Acionista ou do seu representante legal, conforme aplicável (exemplos: RG, RNE, CNH, passaporte, carteira de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública que contenham foto de seu titular);

(ii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia; e

(iii) *se Acionista pessoa jurídica*: original ou cópia autenticada do estatuto social ou contrato social consolidado e mais recente, acompanhado de documentos societários que possam evidenciar a representação legal do Acionista; ou

(iv) *se Acionista constituído sob a forma de fundo de investimento*: original ou cópia autenticada dos seguintes documentos: (a) regulamento consolidado e mais recente; e (b) estatuto social ou ato constitutivo consolidado e mais recente do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação.

A Companhia solicita que documentos produzidos no exterior sejam consularizados ou apostilados, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada.

Para uma melhor organização da Assembleia, a Companhia solicita que os Acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia efetuem seu cadastramento até o dia 30 de novembro de 2026 (inclusive), mediante o envio dos documentos acima indicados aos cuidados da área de Relações com Investidores da Companhia, através do e-mail ri@bancobmg.com.br. Em caso de dúvidas a respeito do cadastramento prévio, favor contatar a área de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail ri@bancobmg.com.br.

Lembramos que a solicitação de cadastramento prévio tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, de maneira que a ausência de cadastramento prévio não representará qualquer óbice à participação do Acionista.

2.6 Orientações para Participação por Procuração

O Acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. As procurações somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Companhia; (ii) ser advogado; ou (iii) ser instituição financeira. Contudo, para os Acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o procurador ser Acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

O procurador deverá, no dia da Assembleia, comparecer na sede da Companhia com razoável antecedência do horário indicado no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos:

(i) procuração com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(ii) original ou cópia autenticada do documento de identificação com foto do procurador (exemplos: RG, RNE, CNH, passaporte, carteira de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública que contenham foto de seu titular);

(iii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia; e

(iv) *se Acionista pessoa jurídica*: original ou cópia autenticada do estatuto social ou contrato social consolidado e mais recente, acompanhado de documentos societários que possam evidenciar a representação legal do Acionista; ou

(v) *se Acionista constituído sob a forma de fundo de investimento*: original ou cópia autenticada dos seguintes documentos: (a) regulamento consolidado e mais recente; e (b) estatuto social ou ato constitutivo consolidado e mais recente do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação.

A Companhia solicita que documentos produzidos no exterior sejam consularizados ou apostilados, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada.

Para uma melhor organização da Assembleia, a Companhia solicita que os Acionistas que optarem por ser representados por procurador efetuem seu cadastramento até 30 de novembro de 2026 (inclusive), mediante o envio dos documentos acima indicados aos cuidados da área de Relações com Investidores da Companhia, através do e-mail ri@bancobmg.com.br. Em caso de dúvidas a respeito deste cadastramento, favor contatar a área de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail ri@bancobmg.com.br.

Lembramos que a solicitação de entrega prévia da procuração, pelos Acionistas que pretendem fazer-se representar por procurador legalmente constituído, tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, de maneira que a ausência de cadastramento prévio não representará qualquer óbice à sua participação.

2.7 Boletim de Voto a Distância

Os Acionistas poderão votar na Assembleia mediante o envio, a partir desta data, do boletim de voto a distância, conforme disponibilizado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.bancobmg.com.br/ri): (i) devidamente preenchido, diretamente para a Companhia, por correio eletrônico, através do e-mail ri@bancobmg.com.br, ficando dispensado o envio das vias físicas; (ii) por transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto para (a) seus custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central (B3); (b) para a instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central (B3); ou (c) para o depositário central no qual as ações estejam depositadas (B3). Em qualquer dos casos acima, o prazo para envio do boletim de voto ou das instruções de voto, conforme o caso, é de até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 03 de dezembro de 2026 (inclusive).

Conforme art. 27, § 6º da Resolução CVM nº 81, a Companhia disponibilizou correio eletrônico para envio do boletim de voto a distância, de modo que esse será o único meio de envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, não havendo assim, a possibilidade de envio por correio postal.

2.8 Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em qualquer matéria em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse a abster-se das deliberações, poderá ocorrer a anulação das deliberações tomadas em decorrência de votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave, observado o disposto no artigo 115, §4º da Lei 6.404/76.

3. Edital de Convocação

BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 61.186.680/0001-74
NIRE 3.530.046.248-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas do Banco Bmg S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2026, às 9:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre:

(i) a reforma do Plano de Outorga de Ações, a fim de excluir os conceitos de *good leaver* e *bad leaver,* atualizar as regras de desligamento dos participantes e atualizar as referências regulatórias aplicáveis;

(ii) a reforma do Plano de Outorga de Ações Restritas, a fim de atualizar as regras de elegibilidade, incluir critérios para determinação do montante-alvo de Ações Restritas e aplicação de deflatores, bem como alterar as disposições relativas ao desligamento dos Beneficiários nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente;

(iii) a reforma do Plano de Investimento em Ações (*Matching*), a fim de permitir a utilização de ações provenientes de outros planos ou programas de incentivo da Companhia ainda sujeitas a períodos de aquisição de direitos (*vesting*), estabelecer as condições para seu cômputo e atualizar as regras de desligamento dos beneficiários por falecimento ou invalidez permanente.

Informações Gerais:

1. O Manual para Participação na Assembleia ("Manual"), contendo a proposta da Administração e orientações detalhadas para participação na Assembleia, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, encontram-se à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu website de relações com investidores (www.bancobmg.com.br/ri), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

2. A participação do Acionista poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do Manual. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia:

- **Participação Pessoal**: o Acionista deverá comparecer à Assembleia munido de documentos que comprovem **(i)** a titularidade das ações pelo acionista e **(ii)** no caso de **(a)** pessoa física, a sua identidade e **(b)** no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação, apresentando os documentos societários que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante, sendo certo que, para fins de apresentação dos documentos neste item, deverão ser observadas pelo Acionista todas as formalidades indicadas no Manual.

- **Participação por Procurador**: as procurações devem conter firma reconhecida ou serem assinadas digitalmente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76 e no Manual. O procurador do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade.

3. Para uma melhor organização da Assembleia, a Companhia solicita que, se possível, os documentos indicados no item 2 acima sejam entregues à Companhia até 30 de novembro de 2026 (inclusive), nos termos descritos no Manual.

4. Alternativamente, os Acionistas poderão votar na Assembleia mediante o envio, a partir desta data, do boletim de voto a distância, conforme disponibilizado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da Companhia

(www.bancobmg.com.br/ri): (i) devidamente preenchido, diretamente para a Companhia, por correio eletrônico, através do e-mail ri@bancobmg.com.br; (ii) por transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto para (a) seus custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central (B3); (b) para a instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central (B3); ou (c) para o depositário central no qual as ações estejam depositadas (B3). Em qualquer dos casos acima, o prazo para envio do boletim de voto ou das instruções de voto, conforme o caso, é de até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 03 de dezembro de 2026 (inclusive).

5. Em atenção ao artigo 5º da Resolução CVM nº 81/22, a Companhia entende que a realização da Assembleia de forma presencial permite melhor interação entre os acionistas e é consistente com o histórico de realizações de assembleias da Companhia.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

OLGA STANKEVICIUS COLPO
Presidente do Conselho de Administração da Companhia

4. Propostas da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária

Senhores Acionistas,

Diante da convocação, nesta data, da Assembleia, a administração da Companhia submete aos seus Acionistas a presente Proposta da Administração ("Proposta") com todas as informações necessárias para avaliação das matérias constantes na ordem do dia, sendo certo que os documentos relevantes para a discussão de tais matérias encontram-se anexos ao fim desta Proposta.

4.1 Itens de deliberação:

(i) Reforma do Plano de Outorga de Ações, a fim de excluir os conceitos de good leaver e bad leaver, atualizar as regras de desligamento dos participantes e atualizar as referências regulatórias aplicáveis.

O Plano de Outorga de Ações do Grupo Bmg foi originalmente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de abril de 2020 e posteriormente reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de abril de 2022 e 26 de abril de 2024 ("Plano de Outorga de Ações").

A administração da Companhia propõe a reforma do Plano de Outorga de Ações, a fim de alterar as regras de desligamento dos participantes, com a exclusão dos conceitos de *good leaver* e *bad leaver*. Pelas novas regras, a demissão ou destituição por justa causa implicará a perda das ações ainda não liberadas, enquanto, nas hipóteses de demissão ou destituição sem justa causa, pedido de demissão ou renúncia, será mantido o direito ao recebimento dessas ações, observado o cronograma de liberação aplicável, independentemente do atingimento das metas, mas sujeito à redução ou ao cancelamento em razão do desempenho financeiro da Companhia ou de condutas inadequadas dos participantes. A proposta busca estabelecer critérios mais objetivos para o tratamento dessas hipóteses de desligamento, considerando os resultados da Companhia e a conduta dos participantes.

Por fim, serão atualizadas as referências regulatórias aplicáveis, especialmente em razão da revogação da Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, pela Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024.

Para melhor entendimento das condições alteradas, o Anexo I do presente Manual destaca as alterações propostas no Plano. Ainda, em atendimento ao Anexo B da Resolução CVM nº 81, as informações do Plano compõem o presente Manual como Anexo II e, sua íntegra, como Anexo III.

(ii) Reforma do Plano de Outorga de Ações Restritas, a fim de atualizar as regras de elegibilidade, incluir critérios para determinação do montante-alvo de Ações Restritas e aplicação de deflatores, bem como alterar as disposições relativas ao desligamento dos Beneficiários nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente.

O Plano de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG foi aprovado pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 30 de janeiro de 2026 ("Plano de Ações Restritas").

A administração da Companhia propõe a reforma do Plano de Ações Restritas com o objetivo de aprimorar os critérios de elegibilidade e de determinação das outorgas, reforçando o alinhamento entre a remuneração de longo prazo e o desempenho individual dos beneficiários. Nesse sentido, propõe-se estabelecer avaliação mínima de desempenho individual de 80% (oitenta por cento) como condição de elegibilidade ao Plano, além de prever que o montante-alvo de Ações Restritas a serem outorgadas será definido com base nas diretrizes de cargos e remuneração da Companhia, sujeito à aplicação de deflatores conforme o resultado da avaliação de desempenho individual. As alterações também contemplam o cálculo proporcional do montante-alvo nas hipóteses de admissão ou promoção durante o ciclo de avaliação.

Adicionalmente, a reforma busca adequar o tratamento conferido aos Beneficiários nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente, considerando o caráter involuntário dessas situações e suas particularidades. Pelas regras propostas, em ambas as hipóteses, o Beneficiário fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas Outorgadas, mediante aprovação prévia do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, com liberação antecipada em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente da apuração final das metas e sem aplicação do ajuste previsto no item 5.1.1 do Plano.

Para melhor entendimento das condições alteradas, o Anexo IV do presente Manual destaca as alterações propostas no Plano. Ainda, em atendimento ao Anexo B da

Resolução CVM nº 81, as informações do Plano compõem o presente Manual como Anexo V e, sua íntegra, como Anexo VI.

(iii) Reforma do Plano de Investimento em Ações (Matching), a fim de permitir a utilização de ações provenientes de outros planos ou programas de incentivo da Companhia ainda sujeitas a períodos de aquisição de direitos (vesting), estabelecer as condições para seu cômputo e atualizar as regras de desligamento dos beneficiários por falecimento ou invalidez permanente.

O Plano de Investimento em Ações do Banco BMG (*Matching*) foi aprovado pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 30 de janeiro de 2026 ("Plano de Matching").

A administração da Companhia propõe a reforma do Plano de *Matching*, a fim de ampliar as possibilidades de participação dos beneficiários, permitindo a utilização de ações provenientes de outros planos ou programas de incentivo da Companhia, ainda sujeitas a períodos de aquisição de direitos (*vesting*), metas ou condições de desempenho. A proposta estabelece, ainda, condições específicas para o cômputo dessas ações no âmbito do Plano de *Matching*, limitando sua utilização a 70% (setenta por cento) do total de ações destinadas ao investimento pelo beneficiário e exigindo a aquisição da plena titularidade dessas ações até o término do período de carência, buscando conferir maior flexibilidade aos mecanismos de investimento dos beneficiários.

Adicionalmente, propõe-se a revisão das regras de desligamento dos beneficiários por falecimento ou invalidez permanente, considerando o caráter involuntário dessas situações e suas particularidades, de modo a permitir, mediante aprovação prévia do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, o recebimento da totalidade das Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues, em substituição à regra atual de recebimento proporcional ao período de participação no Plano, observadas as condições aplicáveis às ações ainda sujeitas a *vesting*.

Para melhor entendimento das condições alteradas, o Anexo VII do presente Manual destaca as alterações propostas no Plano. Ainda, em atendimento ao Anexo B da Resolução CVM nº 81, as informações do Plano compõem o presente Manual como Anexo VIII e, sua íntegra, como Anexo IX.

***

Anexo I - Alterações Propostas ao Plano de Outorga de Ações

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DO GRUPO BMG

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1 O presente Plano de Outorga de Ações aplicável ao Banco BMG S.A. ("Companhia"), suas controladas e empresas sob controle comum ("Grupo BMG"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de abril de 2020 e reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 29 de abril de 2022 ~~e~~, em 26 de abril de 2024 e em 07 de dezembro de 2026 ("Plano"), tem por objetivo permitir que os administradores e determinados empregados do Grupo BMG (em conjunto, "Colaboradores") recebam ações preferenciais de emissão da Companhia, negociadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código "BMGB4" ("Ações"), a fim de: (i) estimular o desenvolvimento de visão de longo prazo dos Colaboradores e, consequentemente, gerar um maior alinhamento entre seus interesses e os interesses dos acionistas da Companhia; (ii) possibilitar a atração e retenção de talentos; e (iii) maximizar a geração de resultados por meio do incentivo à criação de valor de forma sustentável.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E PARTICIPANTES

2.1 O Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") é responsável por supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão deste Plano.

2.2 O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia ("Comitê") se reportará diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o Conselho de Administração na operacionalização, supervisão, revisão e controle deste Plano, observado o disposto na legislação e regulamentação ~~aplicável~~ aplicáveis, em especial, ~~na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução 3.921")~~ na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.177, de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5.177"), na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP 476"), bem como na Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração").

2.2.1 Nas sociedades do Grupo BMG que possuam Comitê de Remuneração próprio ("Comitê Próprio"), o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia deverá atuar em conjunto com o Comitê Próprio, disponibilizando todas as informações relacionadas a este Plano que sejam necessárias para o pleno exercício de suas funções.

2.3 Em consonância com este Plano, o Conselho de Administração poderá aprovar Programas de Outorga de Ações ("Programas") em que serão definidos os Colaboradores elegíveis, os termos e as condições da outorga e da liberação de Ações, observados os limites estabelecidos neste Plano.

2.4 Os Colaboradores indicados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração para participar de um Programa ("Participantes") deverão firmar um termo de adesão no prazo fixado no respectivo Programa, que estabelecerá os termos e condições específicos de sua participação no Programa para o qual foi eleito, incluindo as metas e objetivos aplicáveis ("Termo de Adesão").

3. AÇÕES UTILIZADAS E PREÇO

3.1 Para os fins deste Plano, serão utilizadas Ações mantidas em tesouraria. Excepcionalmente, caso não haja Ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente à liberação das Ações e a Companhia esteja impedida, por disposição da legislação aplicável, de adquirir Ações adicionais ou, ainda, caso seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais Ações, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente às Ações, apurado conforme Cláusula 3.3 abaixo, seja pago em dinheiro.

3.2 A quantidade total de Ações a ser outorgada no âmbito do presente Plano, em cada ano, não ultrapassará o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento de cada exercício social. Para fins de cálculo do limite referido neste item 3.2, serão consideradas as ações totais de emissão da Companhia conforme balanço de encerramento do mesmo exercício social.

3.2.1 Caso, em um determinado exercício, a quantidade de Ações outorgadas no âmbito do Plano tenha ficado abaixo do limite anual previsto no item 3.2 acima, a diferença poderá ser acrescida para fins da outorga de Ações em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

3.3 Salvo determinação específica em contrário do Conselho de Administração no âmbito de cada Programa, (i) a outorga das Ações ao Participante ocorrerá na data de pagamento do Programa de Participação de Resultados da Companhia ("Data de Outorga"); (ii) o preço unitário de referência das Ações ("Preço") será determinado 10 (dez) dias úteis antes da Data de Outorga ("Data da Apuração"), com base na média do preço de fechamento das Ações na B3 nos 20 (vinte) pregões anteriores à Data da Apuração; e (iii) a efetiva liberação das Ações ao Participante deverá observar os períodos de diferimento e as demais condições previstas no item 4.1 abaixo. Para fins desta Cláusula, será considerado dia útil aquele com negociação e liquidação nos mercados da B3.

4. LIBERAÇÃO DAS AÇÕES

4.1 Os Participantes deverão observar as previsões deste Plano, do Programa, do Termo de Adesão e, se aplicável, da Política de Remuneração, com relação às metas de performance, períodos de diferimento e demais condições para liberação das Ações outorgadas.

4.2 Os Participantes não farão jus a quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, mas sem limitação, a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio relativos às Ações até a data da efetiva liberação das Ações ao Participante, observadas as condições de cada Programa.

4.3 O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração da Companhia tratamento excepcional para casos e situações especiais, observadas as regras previstas neste Plano, em cada Programa e, quando aplicável, na Política de Remuneração. Qualquer decisão referente ao tema será analisada pelo Comitê e pelo Conselho de Administração, levando-se em consideração a atuação do Participante com a criação de valor e gestão de risco de longo prazo do Grupo BMG.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

5.1 Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração no âmbito de cada Programa ou do Termo de Adesão, nas hipóteses de término do contrato de trabalho ou do mandato do Participante, as Ações outorgadas e ainda não liberadas serão tratadas da seguinte forma:

(i) no caso de demissão ou destituição por justa causa ~~ou pedido de demissão *bad leaver*~~, o Participante perderá integralmente o direito ~~aos lotes de~~às Ações ainda não ~~liberados~~liberadas, independentemente do cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Termo de Adesão;

(ii) ~~no caso de demissão sem justa causa ou pedido de demissão *good leaver*, o Participante fará jus ao recebimento dos lotes de Ações relativos aos exercícios sociais já encerrados antes do desligamento, desde que tenham sido cumpridas as metas e demais condições estabelecidas no Termo de Adesão para tais exercícios, sendo cancelados eventuais lotes de Ações relativos ao exercício ainda não encerrado na data de desligamento~~no caso de demissão ou destituição sem justa causa, pedido de demissão ou renúncia, o Participante fará jus ao recebimento das Ações ainda não liberadas, independentemente do atingimento das metas e condições estabelecidas no Termo de Adesão, observado o cronograma e o período de diferimento estabelecidos no respectivo Programa e o disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo; e

(iii) no caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante, este fará jus ao recebimento de todos os lotes de Ações ainda não liberados, independentemente do atingimento das metas e condições estabelecidas no Termo de Adesão, as quais vencerão antecipadamente e serão liberadas em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do desligamento do Participante.

~~5.1.1 Para fins deste Plano, serão considerados "*good leaver*" os desligamentos voluntários enquadrados nas seguintes condições:~~

~~(i) negociação antecipada da data de saída;~~

~~(ii) formação de sucessor;~~

~~(iii) celebração de termos de não solicitação abrangendo funcionários e clientes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~5.1.2 Ainda, serão considerados "*bad leaver*" os desligamentos voluntários que não se enquadrem condições indicadas no item 5.1.1 acima.~~

5.1.1 Nas hipóteses de demissão ou destituição sem justa causa, pedido de demissão ou renúncia, previstas na Cláusula 5.1 (ii) acima, a quantidade de Ações ainda não liberadas estará sujeita à redução ou ao cancelamento nas seguintes situações:

(i) Desempenho financeiro. Caso ocorra redução significativa do lucro recorrente realizado ou resultado negativo da Companhia em determinado exercício social, a quantidade de Ações que seriam liberadas no exercício social seguinte será reduzida ou cancelada conforme a tabela abaixo:

Redução do Lucro Recorrente Realizado ou Prejuízo	**Quantidade de Ações**
Inferior a 30%	Manutenção integral
De 30% a 50%	20%
De 50% a 70%	40%
De 70% a 100%	60%
Prejuízo no período	Cancelamento integral

(ii) Condutas inadequadas. Caso sejam identificadas condutas inadequadas ou violações de normas internas, regulatórias ou legais pelo Participante que comprometam a integridade, a reputação ou a sustentabilidade da Companhia, as Ações ainda não liberadas serão canceladas integralmente.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

6.1 O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser alterado ou extinto, a qualquer tempo, por decisão da referida Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Programas criados com base nele.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso o número de Ações existentes na data de assinatura do Termo de Adesão venha a ser alterado como resultado de bonificações em ações, desdobramentos ou grupamentos, o número de Ações que tiverem sido outorgadas ao Participante no âmbito do Termo de Adesão poderá ser ajustado de forma a refletir tal alteração, para evitar distorções na aplicação do Programa.

7.2 O presente Plano não impedirá a Companhia de se envolver em reorganizações societárias e/ou operações que impliquem a mudança de seu controle societário.

7.3 Nenhuma disposição do Plano, do Programa ou do Termo de Adesão conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como Colaborador da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito ~~da Companhia~~ de as sociedades do Grupo BMG, conforme aplicável, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

7.4 Competirá ao Conselho de Administração, em conjunto com o Comitê, decidir os casos omissos no Plano.

***

Anexo II – Informações do Anexo B da Resolução CVM nº 81 sobre o Plano de Outorga de Ações

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Outorga de Ações do Grupo Bmg ("Plano de Outorga de Ações") integra o presente Manual como seu Anexo III.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

O Plano de Outorga de Ações será aplicável ao Banco Bmg S.A. ("Companhia"), suas controladas e empresas sob controle comum com a Companhia ("Grupo Bmg") e tem por objetivo permitir que administradores e determinados empregados do Grupo Bmg (em conjunto, "Colaboradores") recebam ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas no segmento Nível 1 de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código de negociação "BMGB4" e código ISIN "BRBMGBACNPR0" ("Ações") como um incentivo de longo prazo que comporá suas respectivas remunerações variáveis.

O Conselho de Administração poderá aprovar Programas de Outorga de Ações ("Programas") em que serão definidos os Colaboradores elegíveis, os termos e as condições da outorga e da liberação de Ações, observados os limites estabelecidos no Plano.

Os Colaboradores participantes de cada Programa serão indicados pelo Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia ("Participantes").

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não serão outorgadas opções no âmbito do Plano de Outorga de Ações, mas sim Ações.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

A quantidade total de Ações a ser outorgada no âmbito do Plano, em cada ano, não

ultrapassará o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento de cada exercício social. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de Ações outorgadas no âmbito do Plano tenha ficado abaixo do limite anual aprovado, a diferença poderá ser acrescida para fins da outorga de Ações em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

d. Condições de aquisição

O Participante deverá celebrar um Termo de Adesão, que estabelecerá os termos e condições específicos de sua participação no Programa para o qual foi eleito, incluindo as metas e objetivos aplicáveis para liberação diferida das Ações.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O Plano de Outorga de Ações não implica outorga de opções aos Participantes e, portanto, não há fixação de preço de exercício.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O Plano de Outorga de Ações não implica outorga de opções aos Participantes e, portanto, não há fixação de prazo de exercício. Observadas as condições dispostas no Plano e nos respectivos Programas, o Participante terá direito ao recebimento das Ações mediante o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Adesão e o decurso do prazo de diferimento aplicável.

Em caso de demissão ou destituição por justa causa, o Participante perderá o direito às Ações ainda não liberadas. Nas hipóteses de demissão ou destituição sem justa causa ou renúncia, será mantido o direito ao recebimento dessas Ações, observado o cronograma de liberação aplicável, independentemente do atingimento das metas, mas sujeito à redução ou ao cancelamento em razão do desempenho financeiro da Companhia ou de condutas inadequadas do Participante. Em caso de falecimento ou invalidez permanente, as Ações ainda não liberadas serão antecipadamente entregues em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente do cumprimento das metas, observadas as disposições do Plano.

g. Forma de liquidação de opções

O Plano de Outorga de Ações não implica outorga de opções aos Participantes, assim, não há forma de liquidação de opções. Os Participantes deverão observar as previsões do Plano, do Programa, do Termo de Adesão e da Política de Remuneração de Administradores da Companhia, com relação às metas de performance, períodos de diferimento e demais condições para liberação das Ações outorgadas.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Outorga de Ações entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e terá prazo indeterminado. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral da Companhia. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Programas criados com base nele.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano de Outorga de Ações tem por objetivo: (i) estimular o desenvolvimento de visão de longo prazo dos Colaboradores e, consequentemente, gerar um maior alinhamento entre seus interesses e os interesses dos acionistas da Companhia; (ii) possibilitar a atração e retenção de talentos; e (iii) maximizar a geração de resultados por meio do incentivo à criação de valor de forma sustentável.

O Plano de Outorga de Ações observa as disposições da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, que estabelece regras relativas à política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como da Resolução CNSP nº 476, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a política de remuneração das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Essas normas buscam alinhar as práticas de remuneração à adequada gestão de riscos e à sustentabilidade financeira das instituições, promovendo a geração de valor no longo prazo.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Há evidências de que planos de remuneração de longo prazo estimulam o desenvolvimento de visão de longo prazo nos participantes e, consequentemente, geram um maior alinhamento entre os interesses de tais participantes e dos acionistas.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano se insere na política de remuneração da Companhia como remuneração variável diferida, de acordo com a definição da estratégia de remuneração aplicada aos Colaboradores, com o objetivo de buscar a otimização dos resultados do Grupo Bmg.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A Companhia possui programas de remuneração variável de curto prazo e longo prazo. A liberação diferida das Ações tem como objetivo estimular os Participantes a aprimorar cada vez mais seu desempenho, visando ganhos pelo comprometimento com os resultados no médio e no longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas da companhia decorrentes do plano, para 2026, serão na ordem de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), reconhecidos ao longo do período de liberação das Ações. O número de Ações efetivamente outorgadas poderá variar a cada ano, observado o limite mencionado no subitem 2(c), bem como de critérios específicos dos Programas.

***

Anexo III – Minuta Consolidada do Plano de Outorga de Ações

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DO GRUPO BMG

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1 O presente Plano de Outorga de Ações aplicável ao Banco BMG S.A. ("Companhia"), suas controladas e empresas sob controle comum ("Grupo BMG"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de abril de 2020 e reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 29 de abril de 2022, em 26 de abril de 2024 e em 07 de dezembro de 2026 ("Plano"), tem por objetivo permitir que os administradores e determinados empregados do Grupo BMG (em conjunto, "Colaboradores") recebam ações preferenciais de emissão da Companhia, negociadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código "BMGB4" ("Ações"), a fim de: (i) estimular o desenvolvimento de visão de longo prazo dos Colaboradores e, consequentemente, gerar um maior alinhamento entre seus interesses e os interesses dos acionistas da Companhia; (ii) possibilitar a atração e retenção de talentos; e (iii) maximizar a geração de resultados por meio do incentivo à criação de valor de forma sustentável.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E PARTICIPANTES

2.1 O Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") é responsável por supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão deste Plano.

2.2 O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia ("Comitê") se reportará diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o Conselho de Administração na operacionalização, supervisão, revisão e controle deste Plano, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.177, de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5.177"), na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP 476"), bem como na Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração").

2.2.1 Nas sociedades do Grupo BMG que possuam Comitê de Remuneração próprio ("Comitê Próprio"), o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia

deverá atuar em conjunto com o Comitê Próprio, disponibilizando todas as informações relacionadas a este Plano que sejam necessárias para o pleno exercício de suas funções.

2.3 Em consonância com este Plano, o Conselho de Administração poderá aprovar Programas de Outorga de Ações ("Programas") em que serão definidos os Colaboradores elegíveis, os termos e as condições da outorga e da liberação de Ações, observados os limites estabelecidos neste Plano.

2.4 Os Colaboradores indicados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração para participar de um Programa ("Participantes") deverão firmar um termo de adesão no prazo fixado no respectivo Programa, que estabelecerá os termos e condições específicos de sua participação no Programa para o qual foi eleito, incluindo as metas e objetivos aplicáveis ("Termo de Adesão").

3. AÇÕES UTILIZADAS E PREÇO

3.1 Para os fins deste Plano, serão utilizadas Ações mantidas em tesouraria. Excepcionalmente, caso não haja Ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente à liberação das Ações e a Companhia esteja impedida, por disposição da legislação aplicável, de adquirir Ações adicionais ou, ainda, caso seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais Ações, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente às Ações, apurado conforme Cláusula 3.3 abaixo, seja pago em dinheiro.

3.2 A quantidade total de Ações a ser outorgada no âmbito do presente Plano, em cada ano, não ultrapassará o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento de cada exercício social. Para fins de cálculo do limite referido neste item 3.2, serão consideradas as ações totais de emissão da Companhia conforme balanço de encerramento do mesmo exercício social.

3.2.1 Caso, em um determinado exercício, a quantidade de Ações outorgadas no âmbito do Plano tenha ficado abaixo do limite anual previsto no item 3.2 acima, a diferença poderá ser acrescida para fins da outorga de Ações em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

3.3 Salvo determinação específica em contrário do Conselho de Administração no âmbito de cada Programa, (i) a outorga das Ações ao Participante ocorrerá na data de pagamento do Programa de Participação de Resultados da Companhia ("Data de Outorga"); (ii) o preço unitário de referência das Ações ("Preço") será determinado 10 (dez) dias úteis antes da Data de Outorga ("Data da Apuração"), com base na média do preço de fechamento das Ações na B3 nos 20 (vinte) pregões anteriores à Data da Apuração; e (iii) a efetiva liberação das Ações ao Participante deverá observar os períodos de diferimento e as demais condições previstas no item 4.1 abaixo. Para fins desta Cláusula, será considerado dia útil aquele com negociação e liquidação nos mercados da B3.

4. LIBERAÇÃO DAS AÇÕES

4.1 Os Participantes deverão observar as previsões deste Plano, do Programa, do Termo de Adesão e, se aplicável, da Política de Remuneração, com relação às metas de performance, períodos de diferimento e demais condições para liberação das Ações outorgadas.

4.2 Os Participantes não farão jus a quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, mas sem limitação, a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio relativos às Ações até a data da efetiva liberação das Ações ao Participante, observadas as condições de cada Programa.

4.3 O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração da Companhia tratamento excepcional para casos e situações especiais, observadas as regras previstas neste Plano, em cada Programa e, quando aplicável, na Política de Remuneração. Qualquer decisão referente ao tema será analisada pelo Comitê e pelo Conselho de Administração, levando-se em consideração a atuação do Participante com a criação de valor e gestão de risco de longo prazo do Grupo BMG.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

5.1 Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração no âmbito de cada Programa ou do Termo de Adesão, nas hipóteses de término do contrato de trabalho ou do mandato do Participante, as Ações outorgadas e ainda não liberadas serão tratadas da seguinte forma:

(i) no caso de demissão ou destituição por justa causa, o Participante perderá integralmente o direito às Ações ainda não liberadas, independentemente do cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Termo de Adesão;

(ii) no caso de demissão ou destituição sem justa causa, pedido de demissão ou renúncia, o Participante fará jus ao recebimento das Ações ainda não liberadas, independentemente do atingimento das metas e condições estabelecidas no Termo de Adesão, observado o cronograma e o período de diferimento estabelecidos no respectivo Programa e o disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo; e

(iii) no caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante, este fará jus ao recebimento de todos os lotes de Ações ainda não liberados, independentemente do atingimento das metas e condições estabelecidas no Termo de Adesão, as quais vencerão antecipadamente e serão liberadas em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do desligamento do Participante.

5.1.1 Nas hipóteses de demissão ou destituição sem justa causa, pedido de demissão ou renúncia, previstas na Cláusula 5.1 (ii) acima, a quantidade de Ações ainda não liberadas estará sujeita à redução ou ao cancelamento nas seguintes situações:

(i) Desempenho financeiro. Caso ocorra redução significativa do lucro recorrente realizado ou resultado negativo da Companhia em determinado exercício social, a quantidade de Ações que seriam liberadas no exercício social seguinte será reduzida ou cancelada conforme a tabela abaixo:

Redução do Lucro Recorrente Realizado ou Prejuízo	**Quantidade de Ações**
Inferior a 30%	Manutenção integral
De 30% a 50%	20%
De 50% a 70%	40%
De 70% a 100%	60%
Prejuízo no período	Cancelamento integral

(ii) Condutas inadequadas. Caso sejam identificadas condutas inadequadas ou violações de normas internas, regulatórias ou legais pelo Participante que comprometam a integridade, a reputação ou a sustentabilidade da Companhia, as Ações ainda não liberadas serão canceladas integralmente.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

6.1 O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser alterado ou extinto, a qualquer tempo, por decisão da referida Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Programas criados com base nele.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso o número de Ações existentes na data de assinatura do Termo de Adesão venha a ser alterado como resultado de bonificações em ações, desdobramentos ou grupamentos, o número de Ações que tiverem sido outorgadas ao Participante no âmbito do Termo de Adesão poderá ser ajustado de forma a refletir tal alteração, para evitar distorções na aplicação do Programa.

7.2 O presente Plano não impedirá a Companhia de se envolver em reorganizações societárias e/ou operações que impliquem a mudança de seu controle societário.

7.3 Nenhuma disposição do Plano, do Programa ou do Termo de Adesão conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como Colaborador da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de as sociedades do Grupo BMG, conforme aplicável, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

7.4 Competirá ao Conselho de Administração, em conjunto com o Comitê, decidir os casos omissos no Plano.

***

Anexo IV – Alterações Propostas ao Plano de Outorga de Ações Restritas

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DO BANCO BMG

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. Este Plano de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG ("Plano"), aplicável ao Banco BMG S.A. ("Companhia"), suas controladas e demais empresas sob controle comum do grupo financeiro ("Grupo Financeiro BMG"), tem por objetivos:

(i) reter e engajar colaboradores indicados pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") para participarem do Plano ("Beneficiários");

(ii) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, promovendo o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG; e

(iii) reconhecer a contribuição dos Beneficiários para o desenvolvimento das atividades do Grupo Financeiro BMG por meio de um pacote de remuneração variável competitivo e alinhado às melhores práticas de mercado.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Conselho de Administração é responsável por supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão deste Plano.

2.2. Nesse sentido, caberá ao Conselho de Administração a criação e aprovação de Programas de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG nos termos deste Plano ("Programas"), a eleição dos Beneficiários, a aprovação das condições para outorga das Ações Restritas e para a aquisição de direitos relativos às Ações Restritas Outorgadas, bem como a modificação de tais condições, quando necessário, observados os limites estabelecidos neste Plano.

2.3. O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia se reportará diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o Conselho de Administração na operacionalização, supervisão, revisão e controle deste Plano,

observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.177, de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5.177"), na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP 476"), bem como na Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração").

2.3.1. Nas sociedades do Grupo Financeiro BMG que possuam Comitê de Remuneração próprio ("Comitê Próprio"), o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia deverá atuar em conjunto com o Comitê Próprio, disponibilizando todas as informações relacionadas a este Plano que sejam necessárias para o pleno exercício de suas funções.

2.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, dentro dos limites e princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

3. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

3.1. No âmbito deste Plano, poderão ser entregues aos Beneficiários ações preferenciais de emissão da Companhia, negociadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código "BMGB4" ("Ações Restritas").

3.1.1. O total de ações a serem entregues no âmbito dos planos baseados em ações da Companhia, incluindo, sem limitação, as Ações Restritas, não poderá ultrapassar, em cada exercício social, o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de ações entregues tenha ficado abaixo do limite anual previsto nesta Cláusula, a diferença poderá ser acrescida em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

4. BENEFICIÁRIOS E OUTORGA

4.1. ~~São elegíveis a participarem do Plano os talentos e colaboradores chaves do Grupo Financeiro BMG, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa. Poderão ser eleitos como Beneficiários aqueles que, ao término do ciclo de avaliação referente ao ano de aprovação do Programa,~~

~~tenham obtido avaliação de desempenho igual ou superior a 100% (cem por cento), ou que sejam recomendados pelo Conselho de Administração~~São elegíveis a participarem do Plano os talentos e colaboradores do Grupo Financeiro BMG que (i) atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa; e (ii) tenham obtido avaliação de desempenho individual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) ao término do ciclo de avaliação referente ao ano de aprovação do respectivo Programa.

4.2. O montante-alvo de Ações Restritas a serem outorgadas ao Beneficiário será definido pela Companhia com base em suas diretrizes de cargos e remuneração, ficando sujeito à aplicação de deflator, conforme o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual referente ao ano de aprovação do Programa, observados os seguintes critérios:

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual	**Deflator**
Igual ou menor a 79,99%	Não elegível ao Programa
De 80% a 89,99%	Deflator de 30%
De 90% a 99,99%	Deflator de 10%
Igual ou superior a 100%	Sem deflator

4.2.1. Nas hipóteses de admissão ou promoção durante o ciclo de avaliação de desempenho individual referente ao ano de aprovação do Programa, o montante-alvo será calculado proporcionalmente ao período de permanência do Beneficiário em cada cargo.

4.3. Cada Beneficiário celebrará com a Companhia um Contrato de Participação no Plano de Ações Restritas do Banco BMG ("Contrato de Participação"), em que serão estabelecidas, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a adesão do Beneficiário aos termos deste Plano e do respectivo Programa; (ii) o número de Ações Restritas que serão outorgadas a cada Beneficiário ("Ações Restritas Outorgadas"); (iii) as metas de desempenho a serem apuradas em um período de 3 (três) exercícios sociais consecutivos ("Período Base") para efetiva aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas Outorgadas ("Metas"); e (iv) os termos e condições para a efetiva aquisição das Ações Restritas Outorgadas.

4.3.1. Não obstante o Período Base compreender 3 (três) exercícios sociais consecutivos, ~~serão~~ poderão ser feitas apurações das Metas para acompanhamento de resultados ao final de cada exercício social compreendido no Período Base.

4.4. O Plano ainda está sujeito à aplicação da cláusula de *malus*, que confere ao Conselho de Administração a prerrogativa de aprovar a redução e/ou devolução de até 100% (cem por cento) do valor atribuído a cada participante, na hipótese de resultado negativo da Companhia.

4.5. Uma vez atingidas as Metas, o Beneficiário fará jus ao recebimento de um determinado número de Ações Restritas, calculado com base em percentuais das Ações Restritas Outorgadas, mediante interpolação linear entre as faixas de atingimento das Metas definidas no Programa.

5. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DAS AÇÕES RESTRITAS

5.1. Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao terceiro exercício social do Período Base, será apurado o atingimento global das Metas relativas ao Período Base e determinada a quantidade final de Ações Restritas efetivamente devidas a cada Beneficiário ("Apuração Final").

5.1.1. Após a Apuração Final, caso seja constatado que a quantidade de Ações Restritas Outorgadas tenha sido superior à devida, o excedente será automaticamente cancelado. Por outro lado, caso a quantidade de Ações Restritas Outorgadas tenha sido inferior à devida, será realizada outorga complementar, de forma a ajustar o número total de Ações Restritas Outorgadas ao resultado da Apuração Final, considerando a interpolação linear prevista no item 4.5 acima.

5.1.2. As Ações Restritas Outorgadas serão liberadas ao Beneficiário, em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da Apuração Final.

5.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e Contratos de Participação, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas Outorgadas somente serão plenamente adquiridos se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Beneficiário permanecer continuamente

vinculado à Companhia até a data da Apuração Final, conforme definida no item 5.1 acima; e (ii) forem atingidas as Metas.

5.2.1. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários.

5.2.2. Caso (i) não haja ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente à entrega das Ações Restritas Outorgadas aos Beneficiários e a Companhia esteja impedida, por disposição da legislação aplicável, de adquirir ações adicionais ou seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais ações ou (ii) a Companhia esteja impedida por disposição de legislação ou regulamentação aplicável, a efetivamente transferir as Ações Restritas Outorgadas aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente às Ações Restritas Outorgadas seja pago em dinheiro. Nessa hipótese, o preço unitário de referência das Ações Restritas Outorgadas será determinado 10 (dez) dias úteis antes da data da efetiva entrega, com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores.

5.3. Ainda, caso a Companhia opte por cancelar o registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado, o valor correspondente às Ações Restritas Outorgadas será pago em dinheiro e apurado com base na variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários.

5.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das Ações Restritas Outorgadas com base neste Plano, bem como de ações ou valores mobiliários que lhes sejam atribuídos em decorrência da titularidade dessas Ações Restritas Outorgadas, inclusive por bonificações, desdobramentos, subscrições ou outras formas de aquisição que não envolvam desembolso de recursos próprios pelo Beneficiário.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

6.1. Se, durante o Período Base, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

(i) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição com justa causa, ou por iniciativa do Beneficiário, mediante apresentação de demissão ou renúncia: o Beneficiário perderá integralmente o direito às Ações Restritas Outorgadas;

(ii) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição sem justa causa: o Beneficiário fará jus ao recebimento das Ações Restritas Outorgadas, sujeitas ao ajuste previsto no item 5.1.1 acima e ao cronograma estabelecido no item 5.1.2;

(iii) por falecimento ou invalidez permanente: ~~o Conselho de Administração definirá o cumprimento das Metas proporcionais ao período em que o Beneficiário participou do respectivo Programa e, com base nisso, determinará antecipadamente o número de Ações Restritas Outorgadas ao Beneficiário, aplicando-se, no que couber, o ajuste previsto no item 5.1.1. As Ações Restritas serão liberadas em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da determinação do número de Ações Restritas Outorgadas ao Beneficiário.~~ mediante aprovação prévia do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, o Beneficiário fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas Outorgadas, as quais serão antecipadamente liberadas em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias, sem aplicação do ajuste previsto no item 5.1.1.

6.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item 6.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

7.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, permanecendo em vigor por prazo indeterminado e podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos às Ações Restritas outorgadas com base nele.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os Beneficiários não farão jus a quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo, sem limitação, a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital

próprio relativos às Ações Restritas Outorgadas até a data da efetiva entrega das Ações Restritas Outorgadas, observadas as condições deste Plano.

8.2. Este Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

8.3. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar e implementar eventuais ajustes nos Contratos de Participação, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

8.4. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Participação conferirá ao Beneficiário o direito de permanecer colaborador da Companhia.

8.5. A retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições sociais será realizada pela parte que, de acordo com a legislação em vigor, tenha responsabilidade. A Companhia reserva-se no direito de reter na fonte os tributos no momento de liberação da outorga das Ações, porventura incidentes.

8.6. Competirá ao Conselho de Administração decidir os casos omissos no Plano.

***

Anexo V – Informações do Anexo B da Resolução CVM nº 81 sobre o Plano de Outorga de Ações Restritas

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Ações Restritas integra o presente Manual como seu Anexo VI.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

O Plano de Ações Restritas será aplicável a talentos e colaboradores-chave do Grupo Financeiro BMG ("Beneficiários"), conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa.

Poderão ser eleitos como Beneficiários aqueles que, ao término do ciclo de avaliação referente ao ano de aprovação do Programa, tenham obtido avaliação de desempenho igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não serão outorgadas opções de compra no âmbito do Plano de Ações Restritas, mas sim ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas sob o código "BMGB4" ("Ações Restritas").

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Não há um limite específico de ações vinculado exclusivamente ao Plano de Ações Restritas. O limite aplicável é global aos planos baseados em ações da Companhia e, incluindo o Plano de Ações Restritas, o total de ações a serem entregues não poderá ultrapassar, em cada exercício social, o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de ações entregues tenha ficado abaixo do limite anual, a diferença poderá ser acrescida em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

d. Condições de aquisição

Além dos critérios de elegibilidade indicados no item "a" acima, o montante-alvo de Ações Restritas a serem outorgadas aos Beneficiários será definido pela Companhia com base em suas diretrizes de cargos e remuneração, ficando sujeito à aplicação de deflatores conforme o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual. Nas hipóteses de admissão ou promoção durante o ciclo de avaliação, o montante-alvo será calculado proporcionalmente ao período de permanência do Beneficiário em cada cargo.

A efetiva aquisição das Ações Restritas estará condicionada ao atingimento de metas de desempenho a serem apuradas ao longo de 3 (três) exercícios sociais consecutivos, conforme parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O Plano de Ações Restritas não implica outorga de opções aos Beneficiários e, portanto, não há fixação de preço de exercício.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O Plano de Ações Restritas não implica outorga de opções aos Beneficiários e, portanto, não há fixação de prazo de exercício.

g. Forma de liquidação de opções

O Plano de Ações Restritas não implica outorga de opções aos Beneficiários. A liberação das Ações Restritas ocorrerá em parcela única após a apuração final do atingimento das metas estabelecidas para o período de 3 (três) exercícios sociais consecutivos, condicionada ao atendimento dos requisitos de permanência e demais condições previstas no Plano e no respectivo Programa.

Em caso de desligamento durante referido período, o Beneficiário perderá o direito às Ações Restritas outorgadas nas hipóteses de demissão ou destituição com justa causa, demissão voluntária ou renúncia. Nas hipóteses de demissão ou destituição sem justa causa, será mantido o direito ao recebimento das Ações Restritas outorgadas, observadas as condições de apuração das metas e o cronograma de liberação previstos no Plano. Em caso de falecimento ou invalidez permanente, mediante aprovação prévia do Comitê de

Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, o Beneficiário fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas outorgadas, com liberação antecipada em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias, sem aplicação do ajuste previsto no item 5.1.1 do Plano.

Caso a Companhia não disponha de ações em tesouraria em quantidade suficiente para a entrega das Ações Restritas, esteja impedida, por disposição legal ou regulatória, de adquirir ações adicionais ou seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais ações, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente seja pago em dinheiro, sendo o preço unitário de referência das Ações Restritas determinado 10 (dez) dias úteis antes da data da efetiva entrega, com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores. Ainda, na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta, o valor correspondente às Ações Restritas será igualmente pago em dinheiro, apurado com base na variação do patrimônio líquido contábil da Companhia, livre dos efeitos de transações com acionistas, conforme previsto no Plano.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Ações Restritas entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado. O Plano de Ações Restritas poderá ser alterado, suspenso ou extinto por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos já adquiridos pelos Beneficiários.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano de Ações Restritas tem por objetivo reter e engajar os Beneficiários, alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, promovendo o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG, bem como reconhecer a contribuição dos Beneficiários no desenvolvimento das atividades do Grupo Financeiro BMG por meio de mecanismo de incentivo compatível com práticas de mercado.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao vincular o montante-alvo das outorgas ao desempenho individual dos Beneficiários, o Plano de Ações Restritas incentiva o reconhecimento dos resultados individuais. Ao condicionar a aquisição definitiva das Ações Restritas à permanência do Beneficiário e ao cumprimento de metas estabelecidas em horizonte plurianual, o Plano de Ações Restritas incentiva o foco em resultados consistentes e a continuidade das iniciativas estratégicas.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano de Ações Restritas integra os instrumentos de remuneração de longo prazo previstos na Política de Remuneração da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

No curto prazo, a participação no Plano de Ações Restritas está condicionada à avaliação de desempenho individual, que determina tanto a elegibilidade dos Beneficiários quanto a aplicação de eventuais deflatores sobre o montante-alvo de Ações Restritas a serem outorgadas. No médio prazo, o atingimento das metas é apurado de forma consolidada ao longo de 3 (três) exercícios sociais consecutivos, incentivando a continuidade dos resultados e a execução disciplinada das estratégias. No longo prazo, a entrega das Ações Restritas ocorre apenas após a apuração final da meta da Companhia e está condicionada à permanência do Beneficiário, estimulando a retenção, o engajamento contínuo e a postura de acionista, com foco na valorização sustentável da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas da companhia decorrentes do Plano de Ações Restritas, para o primeiro ciclo, serão na ordem de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), reconhecidos ao longo do primeiro ciclo, considerando-se valor de principal mais encargos. Vale ressaltar que o número de Ações Restritas efetivamente outorgadas poderá variar, observado o limite mencionado no subitem 2(c), bem como de critérios específicos dos programas de Ações Restritas.

Anexo VI – Minuta Consolidada do Plano de Outorga de Ações Restritas

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DO BANCO BMG

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. Este Plano de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG ("Plano"), aplicável ao Banco BMG S.A. ("Companhia"), suas controladas e demais empresas sob controle comum do grupo financeiro ("Grupo Financeiro BMG"), tem por objetivos:

(i) reter e engajar colaboradores indicados pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") para participarem do Plano ("Beneficiários");

(ii) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, promovendo o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG; e

(iii) reconhecer a contribuição dos Beneficiários para o desenvolvimento das atividades do Grupo Financeiro BMG por meio de um pacote de remuneração variável competitivo e alinhado às melhores práticas de mercado.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Conselho de Administração é responsável por supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão deste Plano.

2.2. Nesse sentido, caberá ao Conselho de Administração a criação e aprovação de Programas de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG nos termos deste Plano ("Programas"), a eleição dos Beneficiários, a aprovação das condições para outorga das Ações Restritas e para a aquisição de direitos relativos às Ações Restritas Outorgadas, bem como a modificação de tais condições, quando necessário, observados os limites estabelecidos neste Plano.

2.3. O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia se reportará diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o Conselho de Administração na operacionalização, supervisão, revisão e controle deste Plano,

observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.177, de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5.177"), na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP 476"), bem como na Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração").

2.3.1. Nas sociedades do Grupo Financeiro BMG que possuam Comitê de Remuneração próprio ("Comitê Próprio"), o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia deverá atuar em conjunto com o Comitê Próprio, disponibilizando todas as informações relacionadas a este Plano que sejam necessárias para o pleno exercício de suas funções.

2.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, dentro dos limites e princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

3. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

3.1. No âmbito deste Plano, poderão ser entregues aos Beneficiários ações preferenciais de emissão da Companhia, negociadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código "BMGB4" ("Ações Restritas").

3.1.1. O total de ações a serem entregues no âmbito dos planos baseados em ações da Companhia, incluindo, sem limitação, as Ações Restritas, não poderá ultrapassar, em cada exercício social, o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de ações entregues tenha ficado abaixo do limite anual previsto nesta Cláusula, a diferença poderá ser acrescida em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

4. BENEFICIÁRIOS E OUTORGA

4.1. São elegíveis a participarem do Plano os talentos e colaboradores do Grupo Financeiro BMG que (i) atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa; e (ii) tenham obtido avaliação de

desempenho individual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) ao término do ciclo de avaliação referente ao ano de aprovação do respectivo Programa.

4.2. O montante-alvo de Ações Restritas a serem outorgadas ao Beneficiário será definido pela Companhia com base em suas diretrizes de cargos e remuneração, ficando sujeito à aplicação de deflator, conforme o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual referente ao ano de aprovação do Programa, observados os seguintes critérios:

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual	**Deflator**
Igual ou menor a 79,99%	Não elegível ao Programa
De 80% a 89,99%	Deflator de 30%
De 90% a 99,99%	Deflator de 10%
Igual ou superior a 100%	Sem deflator

4.2.1. Nas hipóteses de admissão ou promoção durante o ciclo de avaliação de desempenho individual referente ao ano de aprovação do Programa, o montante-alvo será calculado proporcionalmente ao período de permanência do Beneficiário em cada cargo.

4.3. Cada Beneficiário celebrará com a Companhia um Contrato de Participação no Plano de Ações Restritas do Banco BMG ("Contrato de Participação"), em que serão estabelecidas, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a adesão do Beneficiário aos termos deste Plano e do respectivo Programa; (ii) o número de Ações Restritas que serão outorgadas a cada Beneficiário ("Ações Restritas Outorgadas"); (iii) as metas de desempenho a serem apuradas em um período de 3 (três) exercícios sociais consecutivos ("Período Base") para efetiva aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas Outorgadas ("Metas"); e (iv) os termos e condições para a efetiva aquisição das Ações Restritas Outorgadas.

4.3.1. Não obstante o Período Base compreender 3 (três) exercícios sociais consecutivos, poderão ser feitas apurações das Metas para acompanhamento de resultados ao final de cada exercício social compreendido no Período Base.

4.4. O Plano ainda está sujeito à aplicação da cláusula de *malus*, que confere ao Conselho de Administração a prerrogativa de aprovar a redução e/ou devolução de até

100% (cem por cento) do valor atribuído a cada participante, na hipótese de resultado negativo da Companhia.

4.5. Uma vez atingidas as Metas, o Beneficiário fará jus ao recebimento de um determinado número de Ações Restritas, calculado com base em percentuais das Ações Restritas Outorgadas, mediante interpolação linear entre as faixas de atingimento das Metas definidas no Programa.

5. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DAS AÇÕES RESTRITAS

5.1. Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao terceiro exercício social do Período Base, será apurado o atingimento global das Metas relativas ao Período Base e determinada a quantidade final de Ações Restritas efetivamente devidas a cada Beneficiário ("Apuração Final").

5.1.1. Após a Apuração Final, caso seja constatado que a quantidade de Ações Restritas Outorgadas tenha sido superior à devida, o excedente será automaticamente cancelado. Por outro lado, caso a quantidade de Ações Restritas Outorgadas tenha sido inferior à devida, será realizada outorga complementar, de forma a ajustar o número total de Ações Restritas Outorgadas ao resultado da Apuração Final, considerando a interpolação linear prevista no item 4.5 acima.

5.1.2. As Ações Restritas Outorgadas serão liberadas ao Beneficiário, em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da Apuração Final.

5.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e Contratos de Participação, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas Outorgadas somente serão plenamente adquiridos se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Beneficiário permanecer continuamente vinculado à Companhia até a data da Apuração Final, conforme definida no item 5.1 acima; e (ii) forem atingidas as Metas.

5.2.1. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários.

5.2.2. Caso (i) não haja ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente à entrega das Ações Restritas Outorgadas aos Beneficiários e a Companhia esteja impedida, por disposição da legislação aplicável, de adquirir ações adicionais ou seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais ações ou (ii) a Companhia esteja impedida por disposição de legislação ou regulamentação aplicável, a efetivamente transferir as Ações Restritas Outorgadas aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente às Ações Restritas Outorgadas seja pago em dinheiro. Nessa hipótese, o preço unitário de referência das Ações Restritas Outorgadas será determinado 10 (dez) dias úteis antes da data da efetiva entrega, com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores.

5.3. Ainda, caso a Companhia opte por cancelar o registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado, o valor correspondente às Ações Restritas Outorgadas será pago em dinheiro e apurado com base na variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários.

5.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das Ações Restritas Outorgadas com base neste Plano, bem como de ações ou valores mobiliários que lhes sejam atribuídos em decorrência da titularidade dessas Ações Restritas Outorgadas, inclusive por bonificações, desdobramentos, subscrições ou outras formas de aquisição que não envolvam desembolso de recursos próprios pelo Beneficiário.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

6.1. Se, durante o Período Base, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

(i) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição com justa causa, ou por iniciativa do Beneficiário, mediante apresentação de demissão ou renúncia: o Beneficiário perderá integralmente o direito às Ações Restritas Outorgadas;

(ii) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição sem justa causa: o Beneficiário fará jus ao recebimento das Ações Restritas Outorgadas, sujeitas ao ajuste previsto no item 5.1.1 acima e ao cronograma estabelecido no item 5.1.2;

(iii) por falecimento ou invalidez permanente: mediante aprovação prévia do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, o Beneficiário fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas Outorgadas, as quais serão antecipadamente liberadas em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias, sem aplicação do ajuste previsto no item 5.1.1.

6.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item 6.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

7.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, permanecendo em vigor por prazo indeterminado e podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos às Ações Restritas outorgadas com base nele.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os Beneficiários não farão jus a quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo, sem limitação, a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio relativos às Ações Restritas Outorgadas até a data da efetiva entrega das Ações Restritas Outorgadas, observadas as condições deste Plano.

8.2. Este Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

8.3. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar e implementar

eventuais ajustes nos Contratos de Participação, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

8.4. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Participação conferirá ao Beneficiário o direito de permanecer colaborador da Companhia.

8.5. A retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições sociais será realizada pela parte que, de acordo com a legislação em vigor, tenha responsabilidade. A Companhia reserva-se no direito de reter na fonte os tributos no momento de liberação da outorga das Ações, porventura incidentes.

8.6. Competirá ao Conselho de Administração decidir os casos omissos no Plano.

***

Anexo VII – Alterações Propostas ao Plano de Investimento em Ações (*Matching*)

PLANO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DO BANCO BMG (AÇÕES *MATCHING*)

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. Este Plano de Investimento em Ações do Banco Bmg ("Plano"), aplicável ao Banco BMG S.A. ("Companhia"), suas controladas e demais empresas sob controle comum do grupo financeiro ("Grupo Financeiro BMG"), tem por objetivo possibilitar que colaboradores indicados pelo Conselho de Administração para participarem do Plano ("Beneficiários") realizem investimentos de recursos próprios para aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia, negociadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código "BMGB4" ("Ações Próprias"), com a concessão de ações adicionais em contrapartida ao investimento efetuado ("Ações *Matching*"), de modo a alinhar os interesses dos Beneficiários aos da Companhia e de seus acionistas, reforçando o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG.

2. PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1 São elegíveis a participarem do Plano os talentos e colaboradores chaves do Grupo Financeiro BMG, de acordo com os critérios estabelecidos no âmbito de cada Programa.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") é responsável por supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão deste Plano.

3.2. Nesse sentido, caberá ao Conselho de Administração aprovar os Programas de Investimento em Ações do Banco Bmg nos termos deste Plano ("Programas"), bem como eleger os Beneficiários que serão convidados para participar do Programa e definir as condições para recebimento das Ações *Matching*, observados os limites estabelecidos neste Plano.

3.3. O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia se reportará diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o Conselho de Administração na operacionalização, supervisão, revisão e controle deste Plano, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.177 de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5.177"), na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP 476"), bem como na Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração").

3.3.1. Nas sociedades do Grupo Financeiro BMG que possuam Comitê de Remuneração próprio ("Comitê Próprio"), o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia deverá atuar em conjunto com o Comitê Próprio, disponibilizando todas as informações relacionadas a este Plano que sejam necessárias para o pleno exercício de suas funções.

3.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, dentro dos limites e princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

4.1. O total de ações a serem entregues no âmbito dos planos baseados em ações da Companhia, incluindo, sem limitação, as Ações *Matching*, não poderá ultrapassar, em cada exercício social, o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de ações entregues tenha ficado abaixo do limite anual previsto nesta Cláusula, a diferença poderá ser acrescida em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. Cada Beneficiário celebrará com a Companhia um Contrato de Participação no Plano de Investimento em Ações do Banco Bmg ("Contrato de Participação"), em que serão estabelecidas, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a adesão do Beneficiário aos termos deste Plano e do respectivo Programa; e (ii) o número de Ações *Matching* que será atribuído a cada Beneficiário.

5.2. A aquisição de Ações Próprias e a outorga das Ações *Matching* são atos voluntários do Beneficiário, que, ao optar por participar deste Plano, reconhece e assume os riscos inerentes às operações com valores mobiliários de renda variável, inclusive o risco de perda total ou parcial do valor investido. A Companhia não garante ao Beneficiário qualquer retorno financeiro decorrente de sua participação no Plano.

6. INVESTIMENTO E PERÍODO DE *CLIFF*

6.1. Para participar deste Plano, o Beneficiário deverá (i) investir, em parte ou integralmente, sua remuneração variável anual de curto prazo ("ICP") para a aquisição de Ações Próprias, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo; e (ii) manter plena e ininterruptamente a posse e a propriedade das suas Ações Próprias durante o período de 3 (três) anos contados da celebração do Contrato de Participação ("Período de *Cliff*").

6.1.1. O Programa determinará se as Ações Próprias serão adquiridas no mercado e/ou diretamente da Companhia mediante aquisição de ações em tesouraria, hipótese em que o preço de aquisição por ação a ser pago pelo Beneficiário à Companhia será determinado com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de celebração do Contrato de Participação ou outra data de referência, conforme definido pelo Conselho de Administração.

6.1.2. ~~Alternativamente ou Cumulativamente à aquisição de Ações Próprias, nos termos do item 6.1.1 acima, o Beneficiário poderá participar deste Plano utilizando ações preferenciais de emissão da Companhia que já sejam de sua titularidade na data de celebração do Contrato de Participação, desde que sejam de propriedade plena do Beneficiário e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as quais serão consideradas, para fins deste Plano, como Ações Próprias. Nessa hipótese, exclusivamente para fins de cálculo do percentual do ICP aplicado na aquisição das Ações Próprias, o preço das Ações previamente detidas pelo Beneficiário e alocadas ao Plano será determinado com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de celebração do Contrato de Participação ou outra data de referência, conforme definido pelo Conselho de Administração.~~ Cumulativamente à aquisição de Ações Próprias, nos termos do item 6.1.1 acima, o Beneficiário poderá participar deste Plano utilizando ações preferenciais de emissão da Companhia (i) que já sejam de sua titularidade na data de celebração do Contrato de Participação, desde que sejam de propriedade plena do Beneficiário e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ("Ações Preexistentes"), e/ou (ii) que lhe tenham sido outorgadas no

âmbito de outros planos ou programas baseados em ações da Companhia e que ainda estejam sujeitas ao cumprimento de períodos de aquisição de direitos (*vesting*), metas ou condições de desempenho, desde que tais ações se tornem de propriedade plena do Beneficiário e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus até encerramento do Período de *Cliff* ("Ações *Unvested*") e sua utilização seja expressamente autorizada pelo Conselho de Administração no âmbito do respectivo Programa, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo. As Ações Preexistentes e as Ações *Unvested* serão consideradas, para fins deste Plano, como Ações Próprias.

6.1.3. As Ações *Unvested* poderão representar, no máximo, 70% (setenta por cento) do total de Ações Próprias utilizadas pelo Beneficiário para participação no respectivo Programa. O Conselho de Administração poderá, no âmbito de cada Programa, estabelecer condições mais restritivas para a utilização de Ações *Unvested*, inclusive mediante a redução do percentual máximo previsto nesta Cláusula ou a vedação de sua utilização.

6.1.4. Exclusivamente para fins de cálculo do percentual do ICP aplicado na aquisição das Ações Próprias, o preço das Ações Preexistentes e das Ações *Unvested* alocadas ao Plano será determinado 10 (dez) dias úteis anteriores à data de celebração do Contrato de Participação ou outra data de referência, conforme definido pelo Conselho de Administração ("Data da Apuração"), com base na média do preço de fechamento das ações preferenciais da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data da Apuração.

6.1.5. Caso as Ações *Unvested* utilizadas para fins de participação neste Plano (a) não se tornem de propriedade plena do Beneficiário e/ou não estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus até encerramento do Período de *Cliff* ou, (b) na hipótese de desligamento do Beneficiário nos termos da Cláusula 8.1 (ii) e (iii) abaixo, até a data do respectivo desligamento, tais Ações *Unvested* deixarão de ser consideradas para fins de cálculo das Ações Próprias, com a correspondente redução proporcional das Ações *Matching* atribuídas ao Beneficiário.

6.1.6. Na hipótese de utilização de Ações Preexistentes, o Beneficiário ~~Ações já detidas pelo Beneficiário, este~~ declara que tais ações foram originariamente adquiridas de forma onerosa, mediante dispêndio de recursos próprios, ações *vested* recebidas pelo Banco Bmg através do programa anterior que já foram previamente tributadas ou de recursos do ICP a ele disponibilizados, a preço de mercado ou em condições

economicamente equivalentes, inexistindo qualquer hipótese de outorga gratuita, doação, bônus ou concessão sem custo por parte da Companhia.

6.2. O número de Ações *Matching* será calculado com base no percentual do ICP que o Beneficiário aplicar na aquisição de Ações Próprias, da seguinte forma:

(i) se o Beneficiário investir 50% (cinquenta por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 0,5 (meia) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida;

(ii) se o Beneficiário investir 75% (setenta e cinco por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 1 (uma) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida; e

(iii) se o Beneficiário investir 100% (cem por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) de Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida.

6.3. Caso o cálculo da quantidade de Ações *Matching* resulte em frações, estas serão desconsideradas, sendo considerado apenas o número inteiro imediatamente inferior.

6.4. A obrigação assumida pela Companhia no âmbito deste Plano limita-se, exclusivamente, à outorga/entrega da quantidade de Ações *Matching* apurada nos termos deste Plano, observadas a carência, as condições de elegibilidade e as demais regras aplicáveis. Em razão disso, o Beneficiário reconhece e concorda que a Companhia não assume qualquer obrigação de garantir valor econômico mínimo, equivalência, rentabilidade, preservação de capital ou recomposição do montante de ICP utilizado na aquisição das Ações Próprias.

6.5. O Beneficiário reconhece que a cotação da ação pode sofrer oscilações relevantes durante o período de carência, de modo que, na data de eventual aquisição/entrega, o valor de mercado das Ações *Matching* poderá ser inferior, equivalente ou superior ao valor do ICP originalmente despendido na aquisição das Ações Próprias, podendo o resultado econômico global do investimento ser nulo ou negativo, inexistindo qualquer garantia de ganho, proteção contra perdas, preço mínimo ou mecanismo de recomposição/indenização por parte da Companhia.

7. ENTREGA DAS AÇÕES *MATCHING*

7.1. A entrega das Ações *Matching* ficará condicionada à conclusão do Período de *Cliff* e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Plano, no Programa e nos respectivos Contratos de Participação.

7.2. Caso (i) não haja Ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente à entrega das Ações *Matching* outorgadas aos Beneficiários e a Companhia esteja impedida, por disposição da legislação aplicável, de adquirir ações adicionais ou seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais Ações *Matching* ou (ii) a Companhia esteja impedida por disposição de legislação ou regulamentação aplicável, a efetivamente transferir as Ações *Matching* outorgadas aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente às Ações *Matching* outorgadas seja pago em dinheiro. Nessa hipótese, o preço unitário de referência das Ações *Matching* será determinado 10 (dez) dias úteis antes da data da efetiva entrega, com base na média do preço de fechamento das Ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores, sendo aplicáveis as disposições das cláusulas 6.4 e 6.5 no que toca ao reconhecimento da álea do Plano por parte do Beneficiário.

7.3. Ainda, caso a Companhia opte por cancelar o registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado, o valor correspondente às Ações *Matching* outorgadas será pago em dinheiro e apurado com base na variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários.

7.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das Ações *Matching* entregues com base neste Plano, bem como de ações ou valores mobiliários que lhes sejam atribuídos em decorrência da titularidade dessas Ações *Matching*, inclusive por bonificações, desdobramentos, subscrições ou outras formas de aquisição que não envolvam desembolso de recursos próprios pelo Beneficiário.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

8.1. Se, durante o Período de *Cliff*, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

(i) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição com justa causa, ou por iniciativa do Beneficiário, mediante apresentação de demissão ou renúncia: o Beneficiário perderá integralmente o direito às Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues; ~~e~~

(ii) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição sem justa causa~~, ou por falecimento ou invalidez permanente~~: o Beneficiário fará jus ao recebimento ao valor correspondente a uma quantidade de Ações *Matching* proporcional ao número de meses trabalhados durante o Período de *Cliff*, observado os critérios para pagamento em dinheiro indicados no item 7.2 acima~~.~~ e, quanto às Ações *Unvested*, o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo; e

(iii) por falecimento ou invalidez permanente: o Beneficiário fará jus, mediante aprovação prévia do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, ao recebimento da totalidade das Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues, observados os critérios para pagamento em dinheiro previstos no item 7.2 acima e, quanto às Ações *Unvested*, o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo e serão liberadas em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do desligamento do Beneficiário.

8.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item ~~6.1 acima,~~8.1 abaixo, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da referida Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos às Ações *Matching* outorgadas com base nele.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Durante o Período de *Cliff*, os Beneficiários não farão jus a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio relativos às Ações *Matching* até a data da

efetiva entrega das Ações *Matching*, observadas as condições deste Plano. Com relação às Ações Próprias adquiridas, os Beneficiários gozarão de todos direitos e privilégios de acionista da Companhia.

10.2. Este Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

10.3. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar e implementar eventuais ajustes nos Contratos de Participação, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.4. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Participação conferirá ao Beneficiário o direito de permanecer como colaborador da Companhia.

10.5. A retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições sociais será realizada pela parte que, de acordo com a legislação em vigor, tenha responsabilidade. A Companhia reserva-se no direito efetuar as retenções e deduções legais na entrega ou pagamento das Ações *Matching,* podendo, inclusive, reter parte das Ações *Matching* proporcional ao impacto dos tributos devidos.

10.6. Competirá ao Conselho de Administração decidir os casos omissos no Plano.

***

Anexo VIII – Informações do Anexo B da Resolução CVM nº 81 sobre o Plano de Investimento em Ações (*Matching*)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Investimento em Ações da Companhia do Grupo Bmg ("Plano de Investimento em Ações") integra o presente Manual como seu Anexo IX.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

O Plano de Investimento em Ações será aplicável a talentos e colaboradores-chave do Grupo Financeiro BMG ("Beneficiários"), conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa. A participação é voluntária e pressupõe a realização, pelo Beneficiário, de investimento com recursos próprios na aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia ("Ações Próprias").

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não serão outorgadas opções de compra no âmbito do Plano de Investimento em Ações, sendo entregues, em contrapartida ao investimento efetuado pelo Beneficiário para aquisição das Ações Próprias e sujeito às demais condições previstas no Programa, ações preferenciais de emissão da Companhia ("Ações *Matching*").

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Não há um limite específico de ações vinculado exclusivamente ao Plano de Investimento em Ações. O limite aplicável é global aos planos baseados em ações da Companhia e, incluindo o Plano de Investimento em Ações, o total de ações a serem entregues não poderá ultrapassar, em cada exercício social, o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de ações entregues tenha ficado abaixo do limite anual, a diferença poderá ser acrescida em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

d. Condições de aquisição

Para participar do Plano de Investimento em Ações, o Beneficiário deverá (i) investir, em parte ou integralmente, sua remuneração variável anual de curto prazo ("ICP") para a aquisição de Ações Próprias; e (ii) manter plena e ininterruptamente a posse e a propriedade de tais Ações Próprias durante o período de 3 (três) anos contados da celebração do Contrato de Participação ("Período de *Cliff*").

O número de Ações *Matching* será calculado com base no percentual do ICP que o Beneficiário aplicar na aquisição das Ações Próprias, da seguinte forma:

(i) se o Beneficiário investir 50% (cinquenta por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 0,5 (meia) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida;

(ii) se o Beneficiário investir 75% (setenta e cinco por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 1 (uma) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida; e

(iii) se o Beneficiário investir 100% (cem por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) de Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida.

Caso o cálculo da quantidade de Ações *Matching* resulte em frações, estas serão desconsideradas, sendo considerado apenas o número inteiro imediatamente inferior.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O Plano de Investimento em Ações não implica outorga de opções aos Beneficiários e, portanto, não há fixação de preço de exercício. As Ações Próprias a serem adquiridas pelos Beneficiários, como investimento voluntário, poderão ser adquiridas no mercado e/ou diretamente da Companhia, mediante utilização de ações mantidas em tesouraria, conforme definido em cada Programa. Ainda, o Beneficiário poderá utilizar (i) ações preferenciais de emissão da Companhia que já sejam de sua titularidade na data de celebração do Contrato de Participação, desde que sejam de propriedade plena do Beneficiário e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ("Ações Preexistentes"); e (ii) ações preferenciais de emissão da Companhia outorgadas no âmbito

de outros planos ou programas de incentivo da Companhia, ainda sujeitas a períodos de aquisição de direitos (*vesting*), metas ou condições de desempenho ("*Ações Unvested*"). As Ações *Unvested* poderão representar, no máximo, 70% (setenta por cento) do total de Ações Próprias utilizadas pelo Beneficiário para participação no respectivo Programa, podendo o Conselho de Administração estabelecer, no âmbito de cada Programa, condições mais restritivas para sua utilização, inclusive mediante a redução desse percentual ou a vedação de sua utilização. As Ações *Unvested* deverão tornar-se de propriedade plena do Beneficiário, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, até o término do Período de *Cliff*, sob pena de redução proporcional das Ações *Matching* correspondentes. Na hipótese de aquisição de ações em tesouraria, o preço de aquisição por ação a ser pago pelo Beneficiário à Companhia será determinado com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de celebração do Contrato de Participação ou outra data de referência, conforme definido pelo Conselho de Administração.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O Plano de Investimento em Ações não implica outorga de opções aos Beneficiários e, portanto, não há fixação de prazo de exercício.

g. Forma de liquidação de opções

O Plano de Investimento em Ações não implica outorga de opções aos Beneficiários. A entrega das Ações *Matching* ocorrerá apenas após o término do Período de *Cliff* e o cumprimento das condições previstas no Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Participação.

Caso a Companhia não disponha de ações em tesouraria em quantidade suficiente para a entrega das Ações *Matching*, esteja impedida, por disposição legal ou regulatória, de adquirir ações adicionais ou seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais ações, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente seja pago em dinheiro, sendo o preço unitário de referência das Ações *Matching* determinado 10 (dez) dias úteis antes da data da efetiva entrega, com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores. Ainda, na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta, o valor correspondente às Ações *Matching* será igualmente pago em dinheiro, apurado com base na variação do

patrimônio líquido contábil da Companhia, livre dos efeitos de transações com acionistas, conforme previsto no Plano.

Em caso de desligamento durante o Período de *Cliff*, o Beneficiário perderá o direito às Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues nas hipóteses de demissão ou destituição com justa causa, demissão voluntária ou renúncia. Nas hipóteses de demissão ou destituição sem justa causa, fará jus ao recebimento, em dinheiro, do valor correspondente às Ações *Matching* proporcionalmente ao número de meses trabalhados durante o Período de *Cliff*. Em caso de falecimento ou invalidez permanente, poderá receber, mediante aprovação prévia do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, o valor correspondente à totalidade das Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues, observados os critérios de pagamento em dinheiro e as condições aplicáveis às Ações *Unvested* previstos no Plano.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Investimento em Ações entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado. O Plano de Investimento em Ações poderá ser alterado, suspenso ou extinto por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos já adquiridos pelos Beneficiários.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano de Investimento em Ações tem por objetivo alinhar os interesses dos Beneficiários aos da Companhia e de seus acionistas, ao incentivar que colaboradores estratégicos se tornem acionistas e mantenham sua participação acionária ao longo do tempo, reforçando o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao exigir investimento próprio e a manutenção das ações adquiridas durante o Período de *Cliff*, o Plano de Investimento em Ações incentiva engajamento contínuo e decisões orientadas ao valor de longo prazo.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

Embora seja de adesão voluntária pelos colaboradores a quem se destina, o Plano de Investimento em Ações está alinhado às políticas da Companhia ao incentivar que colaboradores estratégicos se tornem acionistas e mantenham sua participação acionária ao longo do tempo, reforçando o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

No curto prazo, o Beneficiário deve ser considerado elegível e realizar investimento na aquisição de Ações Próprias (ou alocar Ações Próprias já detidas pelo Beneficiário), gerando engajamento imediato. No médio prazo, a manutenção das Ações Próprias durante o Período de *Cliff* estimula desempenho consistente. No longo prazo, a entrega das Ações *Matching* apenas após o cumprimento integral das condições incentiva a postura de acionista e a busca pela valorização sustentável da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas da companhia decorrentes do Plano de Investimento em Ações, para o primeiro ciclo, serão na ordem de R$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil reais), reconhecidos ao longo do primeiro ciclo.

***

Anexo IX – Minuta Consolidada do Plano de Investimento em Ações (*Matching*)

PLANO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DO BANCO BMG (AÇÕES *MATCHING*)

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. Este Plano de Investimento em Ações do Banco Bmg ("Plano"), aplicável ao Banco BMG S.A. ("Companhia"), suas controladas e demais empresas sob controle comum do grupo financeiro ("Grupo Financeiro BMG"), tem por objetivo possibilitar que colaboradores indicados pelo Conselho de Administração para participarem do Plano ("Beneficiários") realizem investimentos de recursos próprios para aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia, negociadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código "BMGB4" ("Ações Próprias"), com a concessão de ações adicionais em contrapartida ao investimento efetuado ("Ações *Matching*"), de modo a alinhar os interesses dos Beneficiários aos da Companhia e de seus acionistas, reforçando o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG.

2. PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1 São elegíveis a participarem do Plano os talentos e colaboradores chaves do Grupo Financeiro BMG, de acordo com os critérios estabelecidos no âmbito de cada Programa.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") é responsável por supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão deste Plano.

3.2. Nesse sentido, caberá ao Conselho de Administração aprovar os Programas de Investimento em Ações do Banco Bmg nos termos deste Plano ("Programas"), bem como eleger os Beneficiários que serão convidados para participar do Programa e definir as condições para recebimento das Ações *Matching*, observados os limites estabelecidos neste Plano.

3.3. O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia se reportará diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o Conselho de Administração na operacionalização, supervisão, revisão e controle deste Plano, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.177 de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5.177"), na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP 476"), bem como na Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração").

3.3.1. Nas sociedades do Grupo Financeiro BMG que possuam Comitê de Remuneração próprio ("Comitê Próprio"), o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia deverá atuar em conjunto com o Comitê Próprio, disponibilizando todas as informações relacionadas a este Plano que sejam necessárias para o pleno exercício de suas funções.

3.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, dentro dos limites e princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

4.1. O total de ações a serem entregues no âmbito dos planos baseados em ações da Companhia, incluindo, sem limitação, as Ações *Matching*, não poderá ultrapassar, em cada exercício social, o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de ações entregues tenha ficado abaixo do limite anual previsto nesta Cláusula, a diferença poderá ser acrescida em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. Cada Beneficiário celebrará com a Companhia um Contrato de Participação no Plano de Investimento em Ações do Banco Bmg ("Contrato de Participação"), em que serão estabelecidas, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a adesão do Beneficiário aos termos deste Plano e do respectivo Programa; e (ii) o número de Ações *Matching* que será atribuído a cada Beneficiário.

5.2. A aquisição de Ações Próprias e a outorga das Ações *Matching* são atos voluntários do Beneficiário, que, ao optar por participar deste Plano, reconhece e assume os riscos inerentes às operações com valores mobiliários de renda variável, inclusive o risco de perda total ou parcial do valor investido. A Companhia não garante ao Beneficiário qualquer retorno financeiro decorrente de sua participação no Plano.

6. INVESTIMENTO E PERÍODO DE *CLIFF*

6.1. Para participar deste Plano, o Beneficiário deverá (i) investir, em parte ou integralmente, sua remuneração variável anual de curto prazo ("ICP") para a aquisição de Ações Próprias, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo; e (ii) manter plena e ininterruptamente a posse e a propriedade das suas Ações Próprias durante o período de 3 (três) anos contados da celebração do Contrato de Participação ("Período de *Cliff*").

6.1.1. O Programa determinará se as Ações Próprias serão adquiridas no mercado e/ou diretamente da Companhia mediante aquisição de ações em tesouraria, hipótese em que o preço de aquisição por ação a ser pago pelo Beneficiário à Companhia será determinado com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de celebração do Contrato de Participação ou outra data de referência, conforme definido pelo Conselho de Administração.

6.1.2. Cumulativamente à aquisição de Ações Próprias, nos termos do item 6.1.1 acima, o Beneficiário poderá participar deste Plano utilizando ações preferenciais de emissão da Companhia (i) que já sejam de sua titularidade na data de celebração do Contrato de Participação, desde que sejam de propriedade plena do Beneficiário e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ("Ações Preexistentes"), e/ou (ii) que lhe tenham sido outorgadas no âmbito de outros planos ou programas baseados em ações da Companhia e que ainda estejam sujeitas ao cumprimento de períodos de aquisição de direitos (*vesting*), metas ou condições de desempenho, desde que tais ações se tornem de propriedade plena do Beneficiário e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus até encerramento do Período de *Cliff* ("Ações *Unvested*") e sua utilização seja expressamente autorizada pelo Conselho de Administração no âmbito do respectivo Programa, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo. As Ações Preexistentes e as Ações *Unvested* serão consideradas, para fins deste Plano, como Ações Próprias.

6.1.3. As Ações *Unvested* poderão representar, no máximo, 70% (setenta por cento) do total de Ações Próprias utilizadas pelo Beneficiário para participação no

respectivo Programa. O Conselho de Administração poderá, no âmbito de cada Programa, estabelecer condições mais restritivas para a utilização de Ações *Unvested*, inclusive mediante a redução do percentual máximo previsto nesta Cláusula ou a vedação de sua utilização.

6.1.4. Exclusivamente para fins de cálculo do percentual do ICP aplicado na aquisição das Ações Próprias, o preço das Ações Preexistentes e das Ações *Unvested* alocadas ao Plano será determinado 10 (dez) dias úteis anteriores à data de celebração do Contrato de Participação ou outra data de referência, conforme definido pelo Conselho de Administração ("Data da Apuração"), com base na média do preço de fechamento das ações preferenciais da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data da Apuração.

6.1.5. Caso as Ações *Unvested* utilizadas para fins de participação neste Plano (a) não se tornem de propriedade plena do Beneficiário e/ou não estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus até encerramento do Período de *Cliff* ou, (b) na hipótese de desligamento do Beneficiário nos termos da Cláusula 8.1 (ii) e (iii) abaixo, até a data do respectivo desligamento, tais Ações *Unvested* deixarão de ser consideradas para fins de cálculo das Ações Próprias, com a correspondente redução proporcional das Ações *Matching* atribuídas ao Beneficiário.

6.1.6. Na hipótese de utilização de Ações Preexistentes, o Beneficiário declara que tais ações foram originariamente adquiridas de forma onerosa, mediante dispêndio de recursos próprios, ações *vested* recebidas pelo Banco Bmg através do programa anterior que já foram previamente tributadas ou de recursos do ICP a ele disponibilizados, a preço de mercado ou em condições economicamente equivalentes, inexistindo qualquer hipótese de outorga gratuita, doação, bônus ou concessão sem custo por parte da Companhia.

6.2. O número de Ações *Matching* será calculado com base no percentual do ICP que o Beneficiário aplicar na aquisição de Ações Próprias, da seguinte forma:

(i) se o Beneficiário investir 50% (cinquenta por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 0,5 (meia) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida;

(ii) se o Beneficiário investir 75% (setenta e cinco por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 1 (uma) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida; e

(iii) se o Beneficiário investir 100% (cem por cento) do seu ICP na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) de Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida.

6.3. Caso o cálculo da quantidade de Ações *Matching* resulte em frações, estas serão desconsideradas, sendo considerado apenas o número inteiro imediatamente inferior.

6.4. A obrigação assumida pela Companhia no âmbito deste Plano limita-se, exclusivamente, à outorga/entrega da quantidade de Ações *Matching* apurada nos termos deste Plano, observadas a carência, as condições de elegibilidade e as demais regras aplicáveis. Em razão disso, o Beneficiário reconhece e concorda que a Companhia não assume qualquer obrigação de garantir valor econômico mínimo, equivalência, rentabilidade, preservação de capital ou recomposição do montante de ICP utilizado na aquisição das Ações Próprias.

6.5. O Beneficiário reconhece que a cotação da ação pode sofrer oscilações relevantes durante o período de carência, de modo que, na data de eventual aquisição/entrega, o valor de mercado das Ações *Matching* poderá ser inferior, equivalente ou superior ao valor do ICP originalmente despendido na aquisição das Ações Próprias, podendo o resultado econômico global do investimento ser nulo ou negativo, inexistindo qualquer garantia de ganho, proteção contra perdas, preço mínimo ou mecanismo de recomposição/indenização por parte da Companhia.

7. ENTREGA DAS AÇÕES *MATCHING*

7.1. A entrega das Ações *Matching* ficará condicionada à conclusão do Período de *Cliff* e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Plano, no Programa e nos respectivos Contratos de Participação.

7.2. Caso (i) não haja Ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente à entrega das Ações *Matching* outorgadas aos Beneficiários e a Companhia esteja impedida, por disposição da legislação aplicável, de adquirir ações adicionais ou seja

excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais Ações *Matching* ou (ii) a Companhia esteja impedida por disposição de legislação ou regulamentação aplicável, a efetivamente transferir as Ações *Matching* outorgadas aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente às Ações *Matching* outorgadas seja pago em dinheiro. Nessa hipótese, o preço unitário de referência das Ações *Matching* será determinado 10 (dez) dias úteis antes da data da efetiva entrega, com base na média do preço de fechamento das Ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores, sendo aplicáveis as disposições das cláusulas 6.4 e 6.5 no que toca ao reconhecimento da álea do Plano por parte do Beneficiário.

7.3. Ainda, caso a Companhia opte por cancelar o registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado, o valor correspondente às Ações *Matching* outorgadas será pago em dinheiro e apurado com base na variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários.

7.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das Ações *Matching* entregues com base neste Plano, bem como de ações ou valores mobiliários que lhes sejam atribuídos em decorrência da titularidade dessas Ações *Matching*, inclusive por bonificações, desdobramentos, subscrições ou outras formas de aquisição que não envolvam desembolso de recursos próprios pelo Beneficiário.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

8.1. Se, durante o Período de *Cliff*, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

(i) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição com justa causa, ou por iniciativa do Beneficiário, mediante apresentação de demissão ou renúncia: o Beneficiário perderá integralmente o direito às Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues;

(ii) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição sem justa causa: o Beneficiário fará jus ao recebimento ao valor correspondente a uma quantidade de Ações *Matching* proporcional ao número de meses trabalhados durante o Período de *Cliff*, observado os critérios para pagamento em dinheiro indicados no

item 7.2 acima e, quanto às Ações *Unvested*, o disposto na Cláusula 6.1.5 acima; e

(iii) por falecimento ou invalidez permanente: o Beneficiário fará jus, mediante aprovação prévia do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia, ao recebimento da totalidade das Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues, observados os critérios para pagamento em dinheiro previstos no item 7.2 acima e, quanto às Ações *Unvested*, o disposto na Cláusula 6.1.5 acima e serão liberadas em parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do desligamento do Beneficiário.

8.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item 8.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da referida Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos às Ações *Matching* outorgadas com base nele.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Durante o Período de *Cliff*, os Beneficiários não farão jus a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio relativos às Ações *Matching* até a data da efetiva entrega das Ações *Matching*, observadas as condições deste Plano. Com relação às Ações Próprias adquiridas, os Beneficiários gozarão de todos direitos e privilégios de acionista da Companhia.

10.2. Este Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

10.3. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar e implementar eventuais ajustes nos Contratos de Participação, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.4. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Participação conferirá ao Beneficiário o direito de permanecer como colaborador da Companhia.

10.5. A retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições sociais será realizada pela parte que, de acordo com a legislação em vigor, tenha responsabilidade. A Companhia reserva-se no direito efetuar as retenções e deduções legais na entrega ou pagamento das Ações *Matching,* podendo, inclusive, reter parte das Ações *Matching* proporcional ao impacto dos tributos devidos.

10.6. Competirá ao Conselho de Administração decidir os casos omissos no Plano.

***